

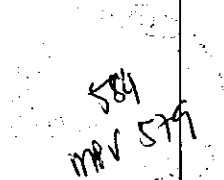


CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012
Autores	
Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP	
nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. Modificativa4. X Aditiva5. ☐ Substitutivo Global	
Página	Artigo 12º
Parágrafo novo	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Insere novo parágrafo ao Art. 12º da Medida Provisória n. 579, de 2012: §4º As cotas de energia e potência dos Agentes de Geração, alcançados pelo artigo 1º desta Medida Provisória, que eventualmente estiverem contratadas no Ambiente de Contratação Livre - ACL, serão alocadas às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, somente após o advento do termo contratual ou do ato de outorga. JUSTIFICAÇÃO Diversos Agentes cujas concessões vencem entre 2015 a 2017 têm grande parcela de energia comercializada no Ambiente de Contratação Livre – ACL. A antecipação, para 2013, dos efeitos dos contratos de concessão para estes Agentes, que optarem pela prorrogação da concessão por período de até 30 anos, poderá trazer grave exposição contratual junto ao sistema de contabilização de energia elétrica, levando até mesmo uma empresa a insolvência. Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.  Deputado José Otávio Germano PP/RS  Deputado ARNALDO JARDIM PPS/SP 	

Recebido em 18/09/2012 às 14h50
Assinatura de Arnaldo Jardim Matr. 229384